

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 01/2025– PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA – PR**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Arnaldo Busato, 3242, primeiro andar, Edifício Comercial Bueno, Centro, inscrito no CNPJ: 00.452.810/0001-89, através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, torna público que, de acordo com a Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob a forma de julgamento Menor Preço **POR LOTE**, objetivando a Contratação de Emissoras de Radiodifusão que possui audiência em todo o território do Município de Realeza-PR para deixar todos os munícipes por dentro de todos os assuntos que tramitam pelo Poder Legislativo considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza – PR.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Aos 22 dias do mês de Agosto de 2025, às 08:30h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Aos 22 dias do mês de Agosto de 2025, às 08:30h

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Nº 01/2025– PRESENCIAL

E-mail: cmvrealeza@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

1 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1 -O Pregão será realizado em sessão pública, na modalidade Presencial.

1.2 -Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **MUNICÍPIO DE REALEZA**, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 8.146/2025 de 20 de Maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

1.3 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: <https://camaraderealeza.pr.gov.br/>.

1.4 – As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de

Licitações pelo e-mail: licitação2@realeza.pr.gov.br ou pelo Telefone (46) 3045-1100 Ramal 715.

1.5 – As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Câmara Municipal De Vereadores De Realeza – Pr, pelo e-mail: cmvrealeza@gmail.com ou pelo Telefone (46) 3543-1923.

1.6 – Esta licitação é exclusiva às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte conforme regulamentação da Lei Complementar 123/2006 – 147/2014.

1.7 – A este Pregão, aplica-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, conforme disposto no item 9.2 do presente Edital.

2 - DO OBJETO: Contratação de Emissoras de Radiodifusão que possui audiência em todo o território do Município de Realeza-PR para deixar todos os munícipes por dentro de todos os assuntos que tramitam pelo Poder Legislativo considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza – PR.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	79768	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, COM DURAÇÃO DE 2(DUAS) HORAS SEMANAIS, NAS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 19H ÀS 21H.	12,00	MES	2.770,00	33.240,00
TOTAL						33.240,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	79769	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMA SEMANAL DE 20 MINUTOS EM HORÁRIO COMERCIAL DE SEGUNDA A SÁBADO (07H00 ÀS 18H00), COM CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO, ACERCA DAS MATÉRIAS EM DISCUSSÃO NA	12,00	MES	2.500,00	30.000,00

		CÂMARA DE VEREADORE E TRANSMISSÃO DE INFORMATIVOS UMA VEZ POR SEMANA COM DURAÇÃO DE 5 MINUTOS.				
TOTAL						30.000,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deverá atender à legislação vigente e às normas dos órgãos fiscalizadores, como a Anatel, conforme a Resolução nº 746/2021, que estabelece o Regulamento de Fiscalização Regulatória, considerando seu uso pelos colaboradores da Câmara Municipal de Realeza/PR;

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, portanto, o objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n. 09/2023 do Poder Legislativo;

Rádio FM: As emissoras de rádio contratadas devem cumprir as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), garantir sinal de boa qualidade para toda a área de cobertura definida no contrato, e estar devidamente licenciadas para operar nas faixas de FM.

Equipamentos e Infraestrutura: As emissoras deverão disponibilizar a infraestrutura necessária para garantir a qualidade do sinal de transmissão, incluindo, mas não se limitando a estúdios de gravação, antenas, transmissores e softwares de gestão de transmissão.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento do serviço será realizado de acordo com a disponibilidade das emissoras contratadas, conforme o cronograma estabelecido no contrato. A veiculação de conteúdo será fornecida de forma contínua, respeitando os horários e exigências estabelecidas pelo contratante.

3.2- A empresa de radiodifusão deverá possuir sinal com abrangência em todo o território do Município de Realeza.

3.3 - Os itens dos LOTES 01 e 02 deverão ser executados no município de Realeza, evitando o deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores e, consequentemente, reduzindo custos para o Poder Público.

3.4 – O atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, incorrerá em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Proposta por dia de atraso.



3.5 - A Proponente do certame deverá indicar em sua proposta comercial o endereço de e-mail e o número do Telefone por meio dos quais serão realizados os pedidos e as comunicações referentes ao Contrato, cabendo-lhe a responsabilidade de checar o recebimento de tais comunicações com a frequência que a contratação exige. Portanto, é de responsabilidade da contratada manter o endereço de e-mail e telefone atualizados.

3.6 - Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

3.7 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

3.8 – A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal o Senhor Claiton Farias (Contato: (46) 46 99911-9423) e como Suplente o Senhor Samuel Silva França (Contato 45- 99806-0212). Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, devidamente comunicada à empresa contratada.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 – Caso haja intenção de impugnar o referido edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça de acordo com o disposto na Lei Nº 14.133/2021.

4.1.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas no departamento competente sito à Rua Barão do Rio Branco, 3507, Centro Cívico, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: cmvrealiza@gmail.com.

4.1.2 – A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização deste PREGÃO.

4.1.4 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2 - Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e esclarecimentos somente através do e-mail (cmvrealiza@gmail.com), ou protocolar consulta por escrito, no departamento competente sito à Rua Barão do Rio Branco, 3507, Centro Cívico, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que preencham as condições exigidas neste edital, desde que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determinação do Art. 48 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

5.2 - A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal Nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

5.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I) Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha

sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

II) Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

III) Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

IV) Que possua como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:

a) Servidor público, agente político ou Vereador do Município de Realeza;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do(s) Secretário(s) Municipal(is) requisitante(s) da licitação, do autor do projeto, do fiscal do contrato, do pregoeiro, de membro da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio, do procurador jurídico parecerista ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e à execução do contrato.

V) Que seja autor do projeto, básico ou executivo, ou mantenha com o autor do projeto qualquer vínculo de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar.

5.3.1 – Enquadra-se nos impedimentos acima descritos o licitante que suceder, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.

6.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2025

ENVELOPE I – CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: (nome da empresa)

6.1 - O envelope do Credenciamento deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

6.1.2 - Carta de Credenciamento, conforme modelo do anexo IV.

6.1.3 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo V.

6.1.4 - Cópia do documento pessoal com foto da pessoa indicada na Carta de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

6.1.5 - Contrato Social da Empresa e/ou sua Última Alteração/Consolidação devidamente autenticada.

6.1.6 - Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante. Fica dispensada a apresentação da Certidão Simplificada os Micros Empreendedores Individuais, conforme Ofício Circular Nº 35/2013 SCS/DNRC/GAB.

6.1.7 - Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, a pessoa física habilitada por meio de Procuração, ou Carta de Credenciamento.

6.1.8 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.1.9 - A não apresentação do credenciamento ou a incorreção do documento credencial implicará na exclusão da proposta no certame.

6.1.10 - A ausência do representante implicará na desclassificação da proposta na fase de lances.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2025

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (nome da empresa)

7.1 - A proposta de preços – envelope II, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, deverá ser impressa através do sistema de licitações da empresa equiplano, disponível para download através do site: https://www.equiplano.com.br/cotacao_e_proposta.php

Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos,

discriminando-se minuciosamente os produtos e marcas.

7.2 - Ao assinar a Proposta de Preços o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

7.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio sem arredondamento.

7.4- Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas e encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado.

7.6 - Juntamente com a proposta impressa, no envelope “II”, deverá ser apresentada proposta de preços em arquivo eletrônico (CD-ROM ou PENDRIVE), identificado com o nº da licitação e a razão social da proponente. A apresentação do arquivo eletrônico com erro ou vício não será motivo para desclassificação da proponente.

8.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2025

ENVELOPE III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (nome da empresa)

8.1 - O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de Apoio, ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

8.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:

8.2.1 - Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando

de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertida o.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

8.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão**

Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

8.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

8.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.1.1 – O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

8.4.1.2 – A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

8.4.1.3 – A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

8.4.2 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.5 – A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

8.5.1 – No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

8.5.1.1 - O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.5.2 – Declaração de Idoneidade e de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO I);

8.5.3 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VII).

8.5.4 – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO II).

8.5.5 – Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas do Paraná, através do link: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490>, atendendo a Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.6 – Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas da União, através do link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>, atendendo a Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6 – Para os itens 8.5.5 e 8.5.6, caso a empresa não apresente as comprovações dentro do envelope, não será motivo de desclassificação, podendo a comissão de licitação, consultar tais documentos no momento do certame.

8.7 – A autenticação dos documentos pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope 03), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

8.8 – Em nenhum caso, exceto para a regularização fiscal tardia prevista na cláusula 9.1.2 deste Edital, será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues

até no momento de análise dos Documentos, exceto nos casos de regularização fiscal tardia, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

8.9 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

9.0 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR DA LEI 123/2006.

9.1 - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

9.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

9.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.1.3 - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

9.1.4 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, segundo a ordem de classificação.

9.2 – Da prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.

9.2.1 – A este Pregão, aplica-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido,

conforme o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar Nº 147/2014 e o disposto no Art. 34, § 3º e § 4º, da Lei Complementar Municipal Nº 01/2018. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

9.2.2 – Para fins de aplicação do dispositivo referido no item 9.2.1, considera-se:

9.2.2.1– LOCAL: Município de Realeza/PR.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

10.1 - O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2- Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

10.3 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

10.4- O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos, relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.5 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado;
- c) Apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado.
- d) Considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

10.6 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances

verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

10.7 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

10.8 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - O pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.12, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

10.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

10.12 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

10.13 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

10.14 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.15 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

10.16 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

10.17- Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

10.18 - Para fins de julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.19 – Caso a proponente tenha interesse de apresentar recurso contra a decisão do Pregoeiro, deverá manifestar sua intenção quando da lavratura da Ata da Sessão.

10.20 – O pregoeiro somente acatará intenções de recursos que forem motivadas pelo proponente.

10.21 – Motivado o recurso, será concedido o prazo de três (03) dias para apresentação das razões recursais.

10.22 – Apresentado o recurso estarão imediatamente convocados os demais proponentes, para que em três (03) dias apresentem as contra-razões.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1 – Serão utilizados Recurso Livres, e as despesas da presente Licitação ocorrerá à conta da seguinte dotação:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática/ Fonte de recurso
70	Exercício	01.031.0101.3.3.90.39.90.00

11.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (TRINTA) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

11.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a conferência pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



11.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

11.6 - Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo necessário constar a retenção de imposto de renda na nota fiscal.

11.7 - O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

11.7.1 - Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e previdenciária;

11.7.2 - Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

11.7.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

11.7.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipal; e

11.7.5 - Outras que sejam necessários para a realização do certame.

11.8 - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.

11.9 - O valor da retenção do imposto de renda deverá estar destacado na nota fiscal, com exceção das empresas optantes pelo simples.

11.10 - Caso não exista previsão expressa acerca do prazo de garantia na descrição do item, somente serão aceitos equipamentos com no mínimo 01 (um) ano de garantia.

11.11 – A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa

para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

11.12 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.1.1 - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.1.3 - Além da multa aludida no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

12.1.4 - Advertência escrita;

12.1.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.1.6 - Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com este Poder Legislativo pelo prazo de até 05(cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual período.

12.1.7 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas separadas ou conjuntamente;

12.3 - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.4 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

12.4.1- Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

12.4.2 - Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela Contratante;

12.4.3 - Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

12.5 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias contados da datada notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

12.6 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.7 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.8 - O licitante vencedor estará sujeito ainda às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, seus parágrafos e incisos.

12.9 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.

12.10 - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

12.11- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

12.12 - As multas mencionadas nos itens 12.9, 12.10 e 12.11 serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

12.13 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 14.133/2021.

13 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

13.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa

física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

13.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.2 – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3 – A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DO CONTRATO

15.1 – Após a adjudicação e a homologação, haverá formalização do contrato, cuja minuta constitui o ANEXO III deste Edital.

15.2 – Homologado o objeto da presente licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, encaminhará o Contrato através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em duas (02) vias, providenciando a entrega das duas vias na Secretaria da Câmara de Vereadores, em até cinco (05) dias após o seu recebimento, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.2.1 – A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada enviada pelos Correios, ou ficará para retirada na Câmara Municipal de Vereadores a partir de cinco (05) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.3 – A vigência do Contrato será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

15.4 – Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com a prestação dos serviços (devidamente justificado e aceito pela Câmara), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

16 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

16.1 – Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Contrato cancelado quando:

16.1.2 – Presentes razões de interesse público devidamente fundamentado.

16.1.3 – Descumprir total ou parcialmente as condições do edital ou do Contrato.

16.1.4 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

16.1.5 – For impedido de licitar e contratar com a Administração.

16.2 – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.3 – O cancelamento do Contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

16.4 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que a proponente aceita todas as instruções deste Edital.

17.2 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Realeza através do endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência da Câmara e através do endereço eletrônico <https://camaraderealeza.pr.gov.br/>.

17.3 –São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere a Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.

17.4 –O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 –Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Realeza.

17.6 –Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

17.7 –As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Realeza, aos 30 de Julho de 2025.

JOSÉ ALAIR DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2025 instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA:

I) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

II) Que não estamos sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

III) Que não estamos reunidos em consórcio, ou seja, controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

IV) Que não possuímos como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:

a) Servidor público, agente político ou Vereador do Município de Realeza;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, do(s)) requisitante(s) da licitação, do autor do projeto, do fiscal do contrato, do pregoeiro, de membro da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio, do procurador jurídico parecerista ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e à



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

execução do contrato.

V) Que não fomos autor do projeto, básico ou executivo, ou tenhamos com o autor do projeto qualquer vínculo de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de.....de 2025.

Nome:

RG/CPF

Cargo:



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2025 declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021 demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

.....,.....de.....de 2025.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2025
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2025**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA-PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Arnaldo Busato, 3242, Bairro Centro, no Município de Realeza/PR, inscrito no CNPJ: 00.452.810/0001-89, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Senhor, JOSÉ ALAIR DOS SANTOS doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXXXXX, cidade de XXXXX, CEP: XXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora XXXXXXXX ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Emissoras de TV Web e de Radiodifusão que possui audiência em todo o território do Município de Realeza-PR para deixar todos os munícipes por dentro de todos os assuntos que tramitam pelo Poder Legislativo considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza – PR.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	QTDE.	Preço unitário	Preço total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

1. O Termo de Referência;
2. A Proposta da licitante;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) serviço continuado;
- b) duração do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito meses).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do Objeto deste contrato, daqui por diante denominado “valor contratual”, é de xxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A despesa da presente Licitação, correrá à conta das seguintes dotações:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
70	Exercício	01.031.0101.3.3.90.39.00	000

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeiro contratado pelo Município.

Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Vereadores.

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão via e-mail (cmvrealeza@gmail.com). Para emissão de nota fiscal de bens e mercadorias deverá a mesma ser nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas na Lei Nº 14.133/2021.

I) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.

II) - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

III) - Multa de 0,1 (um décimo por cento) do Valor Global do Contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo firmado.

IV) - As multas mencionadas nos itens II, III e IV serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

V) - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de *10 (dez) dias corridos* para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas à CONTRATADA .



PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exportada; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

No prazo de até 5 (*cinco*) dias corridos do adimplemento da parcela, o contratado deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal:

- a) deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- b) deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do Contrato.

O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo de até 10 (*dez*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais



pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

- b) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato em até 365 Dias, que poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGPM, ou outro que vier a substituí-lo, somente após 12 (doze) meses, desde a apresentação da proposta e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido e para o cálculo, será considerado os 12 (doze) meses anteriores ao pedido de reajuste.

A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Correrão á conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista,

providenciária, social ou tributária, incidente sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, sendo que o Município poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Sr. Claiton Farias, e-mail cmvrealiza@gmail.com e como suplente o Sr. Samuel Silva França, e-mail fone (46) 3543-1122.

O Município poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O contratado não está obrigado a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUB-CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE e fica proibido a Sub-contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 48 (Quarenta e oito meses).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato quando, motivada dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO” ou “TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que em razão disso, é obrigada a manter um representante com pleno poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, afim de que produza seus efeitos legais.

Realeza - Pr., de..... de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXX



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Credenciamos o(a) Sr.(a).....,
portado(a) da cédula de identidade sob nº
.....e CPF sob nº

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL
Nº...../2025, instaurado pela Câmara de Vereadores, na qualidade de representante legal da
empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas,
interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de.....de 2025.

Nome:

RG/CPF

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da empresa....., na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N°...../2025 instaurado pela Câmara Municipal de Realeza, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de.....de 2025.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº: _____ NOTA FISCAL Nº: _____

Por este instrumento, atesto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, que recebi os produtos relacionados na Requisição de Compra acima identificada e procedi a criteriosa verificação das suas qualidades e quantidades.

Após a inspeção, concluí que:

a) () Os produtos são de boa qualidade e estão de acordo com a descrição e quantidades indicadas na Requisição de Compra.

b) () Os produtos **não** são de boa qualidade ou **não** estão de acordo com a descrição e quantidades indicadas na Requisição de Compra.

Justificativa (obrigatória quando assinalada a opção “b”):

Realeza, de de 2025.

De acordo:

Servidor (a) Público Municipal

Nome:

CPF:

Entregador

Nome:

CPF:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROPONENTE:

ENDEREÇO

CNPJ: FONE/FAX: (0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, declara, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º¹ da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

.....de.....de 2025.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

¹Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.